



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 02 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico
XII/Nº 177 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

LEI Nº 1263, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 1042, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a extinção e a criação de cargos e sobre a criação de vagas de provimento efetivo para o quadro de servidores da prefeitura municipal de Marliéria.

A Câmara Municipal de Marliéria/MG, por seus representantes, APROVA e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 10 da Lei Municipal n.º 1042, de 17 de dezembro de 2014, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 10.

(...)

§2º O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

II - ter concluído o ensino médio.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria/MG, 02 de dezembro de 2024.

Hamilton Lima Paula

Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 02 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico
XII/Nº 177 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

LEI Nº 1264, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1057, DE 22 DE ABRIL DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE VAGAS, CRIAÇÃO DE CARGOS, ALTERAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES E ACRESCENTA REQUISITO DE ACESSO DE CARGOS DO QUADRO DE PROVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DA LEI Nº 958, DE 18 DE MARÇO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, O ESTÍMULO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO SERVIDOR, SUA CONTRIBUIÇÃO AO PROCESSO DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marliéria/MG, por seus representantes, APROVA e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal n.º 1057, de 22 de abril de 2015, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. Acrescentam-se ao Anexo VI da Lei Municipal n.º 958, de 18 de março de 2011, como pré-requisitos do cargo de Fiscal Municipal, a formação no curso Técnico em Edificações e Carteira Nacional de Habilitação na categoria A.”

Art. 2º O anexo II da Lei Municipal n.º 1057, de 22 de abril de 2015, passará a ter a seguinte redação:

“ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Acrescenta ao anexo VI da Lei n.º 958/11 de 18 de março de 2011



Diário Oficial Eletrônico Município de Marliéria – MG

Marliéria, 02 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico
XII/Nº 177 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

CARGO: FISCAL MUNICIPAL

PRÉ-REQUISITOS: curso técnico de edificação e possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria “A”.

Art. 3º O anexo VI da Lei Municipal n.º 958, de 18 de março de 2011, passará a ter a seguinte redação:

“Cargo: FISCAL MUNICIPAL

Código: Classe I = CA 2401

Classe II = CA 2402

Pré-requisito: formação no curso Técnico em Edificações

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- Executar coordenação de equipe de fiscalização trabalhando no Município, verificando se a execução dos trabalhos está em conformidade com os Códigos Tributário, de Obras e Posturas e com a Lei de Uso e Ocupação do Solo; e demais legislações municipais, acompanhando as diligências e levantamentos que visam defender os interesses do Município e fazer se necessários às atividades de fiscalização juntamente com as atribuições dos fiscais sobre sua coordenação.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

FISCAL MUNICIPAL



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 02 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico
XII/Nº 177 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

- Conhecer os Códigos de Obras, Posturas, Tributário e Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município e legislação pertinente.
- Coordenar as equipes de fiscalização nas diversas atividades realizadas e trabalhar para prover condições adequadas para que exerçam suas atividades.
- Efetuar fiscalização com as mesmas atribuições dos fiscais municipais.
- Atender às pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre a solução de irregularidades.
- Emitir relatórios e pareceres para a chefia imediata acerca do acompanhamento das fiscalizações;
- Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.

QUALIFICAÇÃO E REQUISITOS DE ACESSO / PROMOÇÃO

Fiscal Municipal I – Técnico em Edificações.

Fiscal Municipal II – Técnico em Edificações.

Promoção: 2 (dois) anos como Fiscal Municipal I e obter conceito favorável em Avaliação de Desempenho.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria/MG, 02 de dezembro de 2024.

Hamilton Lima Paula

Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 02 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico
XII/Nº 177 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

LEI Nº 1265, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1177, DE 19 DE AGOSTO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE PROVIMENTO EFETIVO PARA O QUADRO DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARLIÉRIA-MG, E DA LEI Nº 958, DE 18 DE MARÇO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, O ESTÍMULO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO SERVIDOR, SUA CONTRIBUIÇÃO AO PROCESSO DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marliéria/MG, por seus representantes, APROVA e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal n.º 1177, de 19 de agosto de 2021 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º.

(...)

Parágrafo Único. São requisitos para ingresso no cargo de Motorista de Veículos Pesados ter concluído o Ensino Fundamental e possuir carteira nacional de habilitação – categoria D.”

Art. 2º O anexo VI da Lei Municipal n.º 958, de 18 de março de 2011, passará a ter a seguinte redação:

“CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 02 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico
XII/Nº 177 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

Código: **Classe I** **=CO1213**
 Classe II **=CO1214**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- Exercer as atividades de dirigir veículos pesados, seguindo as normas de trânsito do Código de Trânsito Brasileiro, possuir habilitação de acordo com a exigência de veículo, conduzir materiais, pessoas e documentos para diversas áreas de trabalho da Prefeitura Municipal de Marliéria.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Dirigir veículos pesados, ambulâncias, transportando pessoas, máquinas, materiais e outras cargas e volume, observando o roteiro preestabelecido e regras de trânsito.
- Dirigir veículos pesados como carga, caçambas, graneleiros, ônibus escolares e de passageiros, caminhões, transportando pessoas, máquinas, materiais e outras cargas e volume, observando o roteiro preestabelecido e regras de trânsito.
- Checar as condições de funcionamento e segurança do veículo a ser utilizado, antes de começar a circular com o mesmo.
- Observar as ordens de circulação, anotando em formulário, dia, horário, servidor atendido, quilometragem antes e após a utilização do veículo, a fim de controlar a utilização do mesmo.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 02 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico
XII/Nº 177 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

- Receber os usuários ou esperá-los em pontos determinados, conforme contato estabelecido anteriormente, para conduzi-los aos locais desejados.
- Comunicar qualquer anormalidade mecânica, elétrica ou em relação a acidentes, providenciando reparos quando possível e necessário.
- Zelar pela manutenção do veículo, a fim de assegurar sua boa apresentação e seu perfeito estado de funcionamento.
- Carregar e descarregar mercadorias.
- Checar as condições de funcionamento e segurança do veículo a ser utilizado, antes de começar a circular com o mesmo.
- Verificar óleo, água, pressão dos pneus, proceder limpeza do veículo, lavando e encerando-o;
- Observar e cumprir as normas de segurança do trabalho.
- Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.

QUALIFICAÇÃO E REQUISITOS DE ACESSO / PROMOÇÃO

Motorista de Veículos Pesados I - Ensino Fundamental e Carteira Nacional de Habilitação D.

Motorista de Veículos Pesados II - Ensino Fundamental e Carteira Nacional de Habilitação D.

Promoção: 02 (dois) anos como Motorista de Veículos Pesados I - Categoria D e obter conceito favorável em Avaliação de Desempenho.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria/MG, 02 de dezembro de 2024.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 02 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico
XII/Nº 177 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

Hamilton Lima Paula

Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 02 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico
XII/Nº 177 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

LEI Nº 1266, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do cargo de Analista de Educação Básica – AEB nas especialidades de psicólogo e de assistente social para o quadro de provimento efetivo da Administração Municipal.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal de Marliéria, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos de provimento efetivo, mediante aprovação em concurso público, de Analista de Educação Básica - AEB, nas especialidades de Psicólogo e de Assistente Social, que passam a integrar o quadro constante do Anexo I, da Lei Municipal nº 958, de 18 de março 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Marliéria.

Parágrafo único. Ficam criadas 02 (duas) vagas para os cargos mencionados no *caput* deste artigo, sendo uma para a função de Psicólogo e a outra para a função de Assistente Social, com jornada de trabalho de 40 horas semanais e vencimento base correspondente a R\$3.150,69 (três mil, cento e cinquenta reais e sessenta e nove centavos).

Art. 2º Para posse no cargo de Analista de Educação Básica - Psicólogo, é necessário ter o candidato concluído curso superior de Psicologia reconhecido pelo Ministério da Educação e estar inscrito e regularizado no Conselho Regional de Psicologia da região onde atuará.

Art. 3º Para posse no cargo de Analista de Educação Básica - Assistente Social, é necessário ter o candidato concluído o curso de graduação em Serviço Social reconhecido pelo Ministério da Educação e estar inscrito e regularizado no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) da região onde atuará.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 02 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico
XII/Nº 177 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

Art. 4º Para o exercício das atividades de Psicólogo, com foco educacional, o profissional deverá acompanhar o ambiente escolar, participando do processo pedagógico, contribuindo para a melhoria dos relacionamentos interpessoais e para a promoção da qualidade do ensino.

Art. 5º Para o exercício das atividades de Assistente Social, com foco educacional, o profissional deverá garantir orientações à comunidade escolar quanto à importância do respeito e clareza dos direitos e deveres individuais e coletivos nas relações de ensino e aprendizagem e na formação do cidadão.

Art. 6º O Psicólogo e o Assistente Social atuarão no cargo de Analista de Educação Básica para o atendimento nas Escolas Municipais.

Art. 7º O Analista da Educação Básica, no exercício das funções de Psicólogo e Assistente Social, deverá desenvolver ações que cooperam para o processo de ensino-aprendizagem, auxiliar as escolas no desenvolvimento do processo pedagógico com o objetivo de prevenir e minimizar os problemas educacionais, assim como orientar a equipe gestora na mediação de conflitos, contribuindo com os encaminhamentos necessários a um ambiente adequado para aprendizagem.

Art. 8º É vedado ao ocupante do cargo de Analista de Educação Básica – AEB, nas funções de Psicólogo e de Assistente Social, prestar atendimento clínico no âmbito escolar.

Art. 9º Os Analistas de Educação Básica definidos nesta lei prestarão o serviço, de forma itinerante, em todas as escolas municipais de Marliéria, incluindo a zona rural, de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia.

Art. 10 O Psicólogo e o Assistente Social, investidos no cargo de Analista da Educação Básica, terão como atribuições conjuntas:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 02 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico
XII/Nº 177 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

I - realizar análise institucional, identificando demandas psicossociais do ambiente escolar, bem como as requisições institucionais no exercício profissional, de acordo com as necessidades pedagógicas;

II - apoiar a promoção da aprendizagem e utilizar estratégias participativas junto à comunidade escolar, estudantes e suas famílias;

III - articular e desenvolver ferramentas que contribuam para relações de qualidade no ambiente escolar, visando prevenir e minimizar os problemas educacionais;

IV - defender práticas que considerem a realidade escolar mineira, a diversidade cultural e as dimensões psicossociais das comunidades educacionais;

V - fomentar e implementar práticas dialogadas de resolução de conflitos no ambiente escolar em parceria com os demais profissionais da escola e com envolvimento dos estudantes;

VI - elaborar e executar programas de orientação sociofamiliar visando prevenir a evasão escolar;

VII - promover ações de prevenção e intervenção às práticas de violação de direitos que impactam o processo de escolarização e o desenvolvimento humano, articulando com a rede de proteção da criança e adolescente, quando necessário;

VIII - auxiliar na promoção de ações que estimulem a participação dos estudantes no ambiente escolar e o protagonismo juvenil;

IX - participar da elaboração, atualização e execução do Projeto Político-Pedagógico, e considerar as questões relacionadas ao desenvolvimento do estudante quanto às competências socioemocionais, à aprendizagem e aos relacionamentos interpessoais no ambiente escolar;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 02 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico
XII/Nº 177 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

X - auxiliar a equipe pedagógica das escolas no planejamento de atividades que apoiam o desenvolvimento dos estudantes em sua formação integral que envolvam o mundo do trabalho e o seu projeto de vida;

XI - articular junto à comunidade escolar e à rede parceira da escola estratégias que favoreçam as ações do Programa Saúde na Escola no ambiente escolar;

XII - elaborar relatórios das atividades realizadas, que subsidiem a construção de políticas públicas de educação.;

XIII - conhecer e respeitar as leis municipais;

XIV - preservar os princípios, os ideais e fins da educação, por meio de seu desempenho profissional;

XV - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de sua aprendizagem;

XVI - participar de atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;

XVII - manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e comunidade em geral;

XVIII - executar quaisquer outras atividades correlatas ao cargo.

Art. 11 O Analista de Educação Básica (AEB) – Psicólogo, terá como atribuições:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 02 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico
XII/Nº 177 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

I - propor e desenvolver atividades coletivas para os demais profissionais da escola, relacionadas às fases do desenvolvimento humano, socioemocional, aprendizagem, relações interpessoais que permeiam o processo educativo, dimensão subjetiva das experiências educacionais entre outros temas, de acordo com a necessidade da escola e da política educacional;

II - promover ações que estimulem a participação dos estudantes no ambiente escolar e o protagonismo juvenil;

III - auxiliar especialistas e professores na relação com os estudantes, visando à melhoria do processo ensino e aprendizagem que favoreça o desenvolvimento dos estudantes;

IV - fomentar os programas desenvolvidos pela Secretaria de Estado de Educação que abordam os temas contemporâneos transversais.

Art. 12 O Analista de Educação Básica (AEB) - Assistente Social, terá como atribuições:

I - contribuir para o ingresso, retorno, permanência do estudante, desenvolvendo ações de intervenções para minimizar os problemas sociais que impactam no processo de escolarização;

II - desenvolver estratégias para estimular a participação da família na escola e no processo educativo dos estudantes;

III - promover e auxiliar a gestão escolar em ações coletivas que contribuam para o acolhimento e a permanência dos estudantes no ambiente escolar.

Art. 13 Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia expedir instruções complementares à presente Lei.



Diário Oficial Eletrônico Município de Marliéria – MG

Marliéria, 02 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico
XII/Nº 177 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

Art. 14 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos orçamentários para cobertura das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 15 Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.200, de 25 de fevereiro de 2022.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria/MG, 02 de dezembro de 2024.

HAMILTON LIMA PAULA

Prefeito Municipal
